



Luxemburgo, 21 de junho de 2022
(OR. en)

10514/22

AELE 31
EEE 33
N 48
ISL 23
FL 23
AND 3
MC 3
SM 3
FEROE 10
MI 499

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	10062/1/22 REV 1 AELE 30 EEE 32 N 44 ISL 22 FL 22 AND 2 MC 2 SM 2 MI 463
Assunto:	Conclusões do Conselho sobre um mercado interno alargado e homogéneo e as relações da UE com países da Europa Ocidental não membros da UE e com as Ilhas Faroé

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre um mercado interno alargado e homogéneo e as relações da UE com países da Europa Ocidental não membros da UE e com as Ilhas Faroé adotadas pelo Conselho dos Assuntos Gerais em 21 de junho de 2022.

CONCLUSÕES DO CONSELHO SOBRE UM MERCADO INTERNO ALARGADO E HOMOGENEO E AS RELAÇÕES DA UE COM PAÍSES DA EUROPA OCIDENTAL NÃO MEMBROS DA UE E COM AS ILHAS FAROÉ

1. Em conformidade com as suas conclusões de 11 de dezembro de 2018, o Conselho avaliou a situação geral das relações da UE com os seguintes países da Europa Ocidental não membros da UE: a República da Islândia, o Principado do Listenstaine, o Reino da Noruega, o Principado de Andorra, o Principado do Mónaco e a República de São Marinho. O Conselho avaliou igualmente o estado das relações da UE com as Ilhas Faroé enquanto região autónoma no Reino da Dinamarca e à qual não se aplicam os Tratados da UE.
2. No seguimento das suas conclusões de 19 de fevereiro de 2019, o Conselho voltará a debruçar-se sobre a situação geral das relações da UE com a Confederação Suíça.
3. O Conselho voltará, se necessário, a fazer um balanço destas relações daqui a dois anos.

OS VIZINHOS DA EUROPA OCIDENTAL DA UNIÃO EUROPEIA

4. Os países da Europa Ocidental não membros da UE são os aliados mais próximos da UE na construção de uma Europa mais forte, segura, ecológica, competitiva e próspera. O Conselho recorda o peso e a importância que a UE atribui às relações com todos estes parceiros especiais, que partilham a visão da União e que estão fortemente integrados na UE. A nossa cooperação de longa data assenta nos valores e interesses que partilhamos e é sustentada pelo nosso património e História comuns, bem como por fortes laços culturais e geográficos.
5. O Conselho reconhece a importância da unidade no que diz respeito à agressão militar não provocada e injustificada da Federação da Rússia contra a Ucrânia e saúda o alinhamento da Islândia, do Listenstaine e da Noruega com as declarações da UE e com as medidas restritivas contra a Federação da Rússia. O Conselho congratula-se com as decisões tomadas por Andorra, pelo Mónaco e por São Marinho, bem como pelas Ilhas Faroé, no sentido de aplicar medidas restritivas equivalentes. Manifesta igualmente o seu apreço por outras medidas em consonância com a UE e os seus Estados-Membros, a fim de reagir contra a agressão militar por parte da Federação da Rússia, nomeadamente nas instâncias multilaterais.

6. A integração económica no quadro do mercado interno alargado da UE aproxima-nos ainda mais e enquadra a interdependência da nossa futura prosperidade e competitividade. Nos últimos quatro anos, as nossas estreitas relações foram reforçadas ainda mais por uma série de iniciativas que abrangeram um vasto leque de domínios estratégicos.
7. O Conselho reitera que a força da nossa integração económica depende do pleno respeito das quatro liberdades do mercado interno. Cabe, por conseguinte, a todos os Estados que já participam ou desejam aumentar o seu nível de participação no mercado interno alargado velar pela sua integridade e homogeneidade e assegurar o pleno respeito da igualdade de direitos e obrigações para os cidadãos e as empresas.
8. A crise da COVID-19 pôs em evidência a necessidade e as vantagens de nos mantermos unidos e de respondermos em conjunto aos desafios comuns. O sistema de Certificados Digitais COVID da UE, utilizado pelos Estados da EFTA membros do EEE e, na sequência da adoção de decisões sobre a equivalência, por Andorra, Mónaco e São Marinho, bem como pelas Ilhas Faroé, facilitou efetivamente as viagens transfronteiriças. O elevado grau de integração através do Acordo EEE proporciona-nos excelentes instrumentos para enfrentar estes desafios juntamente com os Estados da EFTA membros do EEE. Outros desafios decorrentes da pandemia exigem o bom funcionamento do mercado interno, incluindo o mercado único digital, e grandes investimentos em setores industriais fundamentais, que serão essenciais para sustentar a recuperação económica. No que diz respeito a Andorra, ao Mónaco e a São Marinho, a crise da COVID-19 veio salientar a necessidade de uma maior integração. O Conselho congratula-se com a participação de Andorra, do Mónaco e de São Marinho no Comité de Segurança da Saúde da UE e apoia a participação em acordos de contratação pública conjunta de contramedidas médicas para ameaças transfronteiriças graves para a saúde.

9. O Conselho está plenamente empenhado em intensificar os esforços mundiais de combate às alterações climáticas, em prosseguir a transição energética sustentável, a eficiência energética e a mobilidade sustentável e em proteger a biodiversidade e o ambiente no seu conjunto. É muito importante manter uma estreita cooperação entre a UE e os Estados da EFTA membros do EEE, bem como reforçar o diálogo com Andorra, o Mónaco e São Marinho sobre estas matérias.
10. O Conselho regista a excelente cooperação estabelecida em domínios da ação externa da UE, como a política externa e de segurança comum (PESC), a ajuda ao desenvolvimento, a democracia, os direitos humanos e o Estado de direito e sublinha a importância do diálogo político estreito e sistemático. O Conselho manifesta o seu forte apreço pelo facto de os seus parceiros da Europa Ocidental mais próximos, não membros da UE, se terem alinhado pelos instrumentos e posições da UE no domínio da política externa e de segurança comum e, mais recentemente, pelo forte apoio às posições da UE a nível multilateral e pelas medidas restritivas impostas na sequência da agressão militar da Federação da Rússia contra a Ucrânia desde 24 de fevereiro de 2022. O Conselho faz votos de continuação deste forte alinhamento pelas declarações da PESC e pelas medidas restritivas, que são fundamentais para a unidade europeia e a segurança mundial.
11. O Conselho salienta a necessidade de prosseguir e de intensificar a cooperação nas instâncias internacionais entre a UE e os seus parceiros da Europa Ocidental não membros da UE, a fim de continuar a reforçar a ordem mundial multilateral assente em regras e trabalhar em conjunto em questões prioritárias comuns, incluindo os direitos humanos, a igualdade de género, a paz e a segurança e a luta contra as alterações climáticas.
12. Devido à sua proximidade geográfica e política, a UE e os seus vizinhos da Europa Ocidental não membros da UE enfrentam desafios de segurança comuns e são interdependentes quando se trata de assegurar a estabilidade nacional e regional. Neste contexto, sublinhamos a importância da segurança energética, bem como da cooperação e do apoio mútuo no domínio da segurança do aprovisionamento energético, que constitui um exemplo particularmente relevante da interdependência no EEE. O Conselho congratula-se vivamente com a cooperação da UE com a Islândia, o Listenstaine e a Noruega no domínio da justiça e dos assuntos internos e incentiva o SEAE e a Comissão a explorarem as possibilidades a este respeito com Andorra, o Mónaco e São Marinho.

13. O Conselho toma nota das ações unilaterais de algumas partes e dos consequentes desafios no que diz respeito à gestão conjunta das unidades populacionais de peixe no Nordeste do Atlântico. Para preservar os importantes benefícios económicos proporcionados por estas unidades populacionais e prevenir a sua sobreexploração e consequente declínio é urgente instituir de comum acordo sistemas de gestão abrangentes e justos, envolvendo todas as partes que tenham responsabilidades na gestão destas unidades populacionais, nomeadamente a Noruega, a Islândia e as Ilhas Faroé.

REPÚBLICA DA ISLÂNDIA

14. O Conselho aprecia a cooperação estreita com a Islândia em domínios como a investigação, a inovação, a energia, o ambiente e a política para as alterações climáticas, a política externa, os direitos humanos, a igualdade de género, bem como a justiça e os assuntos internos, O Conselho congratula-se com a participação bem sucedida da Islândia no esforço de vacinação da UE contra a COVID-19 e está disposto a intensificar essa cooperação em todos os domínios de interesse comum. A Islândia é um parceiro importante e fiável que partilha das mesmas ideias. A UE saúda o elevado nível de alinhamento da Islândia com a UE em matéria de PESC, bem como a cooperação com a Islândia nas instâncias internacionais.
15. O Acordo EEE continua a ser a pedra basilar das nossas relações. A este respeito, o Conselho deseja felicitar a Islândia pelos seus esforços no sentido de dar mais ênfase ao Acordo EEE, inclusive com vista a reduzir o défice de transposição do EEE.
16. O Conselho congratula-se com a boa cooperação com a Islândia no que respeita à aplicação e execução do acervo de Schengen e à sua evolução e incentiva a Islândia a reforçar a sua participação na execução do acervo em matéria de asilo.

17. A nova política da UE para o Ártico, centrada nas alterações climáticas, nas questões ambientais, no desenvolvimento sustentável e na cooperação internacional, demonstra o forte interesse da União em consolidar e desenvolver ainda mais a sua atual cooperação transetorial no Ártico. O Conselho incentiva a Islândia a promover esta estratégia com a UE, nomeadamente através da participação de alto nível nas instâncias pertinentes. A Islândia é um parceiro próximo e fiável nas questões relacionadas com o Ártico e o Conselho aguarda com expectativa a intensificação desta parceria especial, em particular nos domínios da investigação e da ciência, das medidas destinadas a aumentar a resiliência às alterações climáticas e da prevenção da poluição. O Conselho felicita a Islândia pela presidência do Conselho do Ártico em 2019-2021, com o seu tema geral do desenvolvimento sustentável. Congratula-se com o facto de a Islândia continuar a apoiar firmemente a concessão à UE do estatuto de observador no Conselho do Ártico e a participação da UE nas instâncias pertinentes, como a Assembleia do Círculo Polar Ártico.
18. Recordando as suas conclusões de dezembro de 2018, o Conselho reafirma o seu forte apoio à manutenção da moratória sobre a atividade baleeira comercial acordada a nível internacional e instituída no âmbito da Comissão Baleeira Internacional (CBI), bem como à listagem de cetáceos e outras espécies marinhas no quadro da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES). Tomando devida nota de recentes sinais encorajadores dados pela Islândia a este respeito, o Conselho reitera os seus apelos para que abandone progressivamente a atividade baleeira comercial, a fim de respeitar a moratória sobre a atividade baleeira comercial acordada a nível internacional e instituída no âmbito da CBI, e para que retire as reservas que formulou no âmbito da CITES relativamente a essas e outras espécies marinhas.
19. O Conselho congratula-se com o compromisso assumido pela Islândia de reduzir as emissões de gases com efeito de estufa e incentiva a realização de progressos no sentido do cumprimento dos compromissos assumidos no Acordo de Paris. Tendo em vista a transição ecológica, a UE aguarda com expectativa o reforço da cooperação com a Islândia e o intercâmbio de conhecimento especializado sobre energias renováveis e tecnologias hipocarbónicas seguras e sustentáveis, incluindo o hidrogénio e a captura e o armazenamento de carbono. O Conselho regista que a Islândia aderiu ao Compromisso Mundial sobre o Metano na 26.^a Conferência das Partes das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas (COP26), em novembro de 2021.

PRINCIPADO DO LISTENSTAINÉ

20. As relações entre a UE e o Listenstaine são muito boas e dinâmicas, tendo-se intensificado e diversificado ainda mais desde 2018. O Conselho aprecia a excelente cooperação que continua com o Listenstaine nos domínios abrangidos pelos Acordos EEE e de Schengen/Dublin, bem como noutros domínios. O Conselho congratula-se com as elevadas e fiáveis taxas de transposição do Listenstaine no EEE e congratula-se, em especial, com os esforços envidados para enfrentar conjuntamente desafios comuns, incluindo a transição digital, as alterações climáticas e a recuperação económica pós-COVID-19. Considera útil continuar a debater com o Listenstaine as melhores práticas em domínios de interesse mútuo, como os regimes regulamentares da cadeia de blocos.
21. O Conselho congratula-se com o aumento da cooperação entre a UE e o Listenstaine em matéria de justiça e assuntos internos desde 2011, quando o Listenstaine aderiu ao espaço Schengen e começou a participar no sistema de Dublin. A este respeito, o Conselho incentiva o Listenstaine a prosseguir a sua participação no processo de recolocação dos requerentes de asilo.
22. O Conselho espera aprofundar ainda mais a cooperação construtiva da UE com o Listenstaine em instâncias internacionais, nomeadamente no âmbito das Nações Unidas, do Conselho da Europa e da OSCE, sobretudo em domínios como os direitos humanos, a justiça penal internacional, o multilateralismo e a participação dos jovens.
23. O Conselho congratula-se com o compromisso assumido com o Acordo de Paris e com os objetivos de atingir a neutralidade climática até 2050, o mais tardar. O Conselho regista que o Listenstaine aderiu ao Compromisso Mundial sobre o Metano na COP 26, em novembro de 2021. A abordagem transversal do Listenstaine em matéria de sustentabilidade está em conformidade com o Pacto Ecológico Europeu.

24. O Conselho saúda a participação do Listenstaine na troca automática de informações entre as autoridades fiscais. O Listenstaine foi um dos primeiros países a adotar a Norma Comum de Comunicação e começou a trocar informações em setembro de 2017. Contribuiu para as enormes mudanças na transparência fiscal a nível mundial registadas nos últimos anos.
25. O Conselho saúda a cooperação construtiva, transparente e aberta que existe com o Listenstaine, destinada a assegurar que os princípios e a totalidade dos critérios do Código de Conduta da UE no domínio da Fiscalidade das Empresas são aplicados. A este respeito, congratula-se com o quadro jurídico estabelecido em matéria de transparência e troca de informações para fins fiscais, que o Fórum Global da OCDE confirmou ser em grande medida conforme com as normas da OCDE em matéria de troca de informações a pedido. Em novembro de 2021, o Fórum Global confirmou igualmente que o quadro jurídico do Listenstaine para a troca automática de informações sobre contas financeiras está plenamente operacional.

REINO DA NORUEGA

26. A Noruega é um parceiro próximo, fiável e de longa data da UE. A UE e a Noruega cooperam na resposta a vários desafios comuns, como as alterações climáticas, a transição ecológica, a pandemia de COVID-19, a migração e a proteção dos nossos cidadãos. Ao longo dos quatro últimos anos, esta relação tem continuado a ser excelente. A UE felicita a Noruega pelo seu papel construtivo no Conselho de Segurança das Nações Unidas e pela sua dedicação à paz e à segurança.

27. O Conselho congratula-se com a continuação de uma vigorosa cooperação com a Noruega nos domínios da política externa e de segurança comum (PESC) e da política comum de segurança e defesa (PCSD), ainda mais reforçada graças ao diálogo estruturado UE-Noruega em matéria de segurança e defesa lançado em março de 2021. A Noruega tem feito contributos notórios para a PCSD, incluindo através da sua participação em várias missões lideradas pela UE, bem como, mais recentemente, no projeto CEP "Mobilidade militar". Esta parceria estreita em matéria de segurança e defesa também se refletiu na Bússola Estratégica da UE, adotada em março de 2022, com um objetivo claro da UE de aprofundar ainda mais esta relação. A cooperação entre a UE e a Noruega, que se baseia em valores comuns, nomeadamente o respeito pelos direitos humanos e os princípios democráticos, alarga-se também à mediação, à consolidação da paz e à agenda internacional para o desenvolvimento.
28. A UE e a Noruega partilham um elevado sentido de responsabilidade para com os cidadãos, o ambiente natural e as gerações futuras. O Conselho congratula-se com a notória vontade da Noruega de contribuir para a aplicação do Pacto Ecológico Europeu, de continuar a impulsionar a cooperação internacional no domínio do clima e de envidar esforços para cumprir os compromissos do Acordo de Paris, juntamente com a UE. O Conselho regista que a Noruega aderiu ao Compromisso Mundial sobre o Metano na COP 26, em novembro de 2021. O Conselho toma igualmente nota dos objetivos do Governo norueguês no que diz respeito à economia circular.
29. A Noruega continua a ser uma fornecedora e fiável de petróleo e gás à UE, mas é também um país parceiro próximo no desenvolvimento de outras fontes de energia. A nossa cooperação estreita continua a ser crucial para a segurança energética da UE e para os objetivos da União da Energia e constitui uma pedra angular da relação mutuamente benéfica entre a UE e a Noruega, especialmente na atual situação geopolítica causada pela agressão militar da Rússia contra a Ucrânia.

30. O Conselho acolhe positivamente a Estratégia da Noruega para o Ártico, de 2020, que define a visão da Noruega para um Extremo Norte pacífico, inovador e sustentável, assente em instituições regionais. O Conselho saúda especialmente o facto de a Noruega continuar a apoiar o empenho da UE no Ártico, inclusive no contexto do fórum das partes interessadas do Ártico, e a concessão à UE do estatuto de observador no Conselho do Ártico. A UE e a Noruega são também parceiros importantes na resposta às questões relacionadas com os oceanos, tanto a nível mundial como regional.
31. O Conselho reconhece a importância da Noruega como um dos principais parceiros comerciais da UE e recorda a prevista revisão regular do acordo entre a Noruega e a UE, que visa o intercâmbio de preferências comerciais suplementares para produtos agrícolas de base. O Conselho lamenta a ausência de progressos e reitera firmemente o seu convite à Noruega para que empreenda ativamente, a título prioritário e sem demora, um processo de negociação construtivo sobre a liberalização do comércio de produtos agrícolas transformados, no âmbito do artigo 2.º, n.º 2, e do artigo 6.º do Protocolo n.º 3 do Acordo EEE. O Conselho reitera o seu apelo para que retome as negociações sobre a proteção das indicações geográficas, um elemento importante do comércio internacional de produtos agrícolas e géneros alimentícios.
32. Em resposta aos desafios enfrentados no domínio da gestão conjunta das unidades populacionais de peixes no Atlântico Nordeste, o Conselho reafirma a sua disponibilidade para celebrar acordos bilaterais e multilaterais que garantam uma gestão responsável e sustentável da pesca de recursos essenciais. O Conselho manifesta igualmente a sua preocupação com a decisão unilateral relativa à proibição prevista das redes de arrasto de vara a partir de 1 de outubro.

33. O Conselho reafirma o seu forte apoio à manutenção da moratória sobre a atividade baleeira comercial acordada a nível internacional e instituída no âmbito da Comissão Baleeira Internacional (CBI), bem como à listagem de cetáceos e outras espécies marinhas no quadro da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES). Por conseguinte, insta a Noruega a pôr termo à emissão de quotas para a baleia, a respeitar plenamente a moratória sobre a atividade baleeira comercial acordada a nível internacional e instituída no âmbito da CBI, e a retirar as reservas que formulou no âmbito da CITES relativamente a essas e outras espécies marinhas.

ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

34. O Conselho regista que o Acordo EEE tem continuado a funcionar satisfatoriamente, apesar dos desafios colocados pela pandemia de COVID-19. O Conselho congratula-se com o facto de, ao longo dos últimos quatro anos, terem sido incorporados no Acordo EEE alguns atos legislativos muito importantes, como por exemplo, a Diretiva Produtos do Tabaco, o terceiro e quarto pacotes ferroviários, os atos que instituem o Organismo dos Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas (ORECE) e o Código Europeu das Comunicações Eletrónicas, a legislação relativa ao Certificado Digital COVID da UE, o Regulamento Abuso de Mercado e a Diretiva Resíduos. O Conselho apela à intensificação de esforços para que seja aplicada de forma célere a legislação pendente, como o Pacote Inspeção de Navios, a Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual, a legislação no domínio da segurança aeronáutica e no domínio da energia.
35. Apesar de todos os esforços, o número de atos da UE que ainda não foram incorporados no Acordo EEE, o chamado *backlog* (atrasos acumulados), continua a ser elevado. A este respeito, o Conselho reitera que os princípios da homogeneidade e da segurança jurídica garantem a eficiência, a sustentabilidade e, em última análise, a credibilidade do mercado interno, pelo que devem continuar a nortear todas as partes no que diz respeito ao funcionamento do Acordo EEE.

36. O Conselho congratula-se com o contributo incondicional da Islândia, do Listenstaine e da Noruega para a redução das disparidades socioeconómicas no EEE durante o período 2014-2021, através dos mecanismos financeiros do EEE e da Noruega, para que os Estados da EFTA membros do EEE beneficiem do acesso ao mercado interno. Esse contributo é benéfico para todo o EEE. O Conselho espera que se chegue rapidamente a acordo sobre os mecanismos financeiros para 2021-2027, para que a contribuição para todos os Estados-Membros beneficiários seja disponibilizada atempadamente.
37. O Conselho sublinha que o artigo 19.º do Acordo EEE prevê que as partes contratantes continuem a prosseguir os seus esforços com vista a obter uma liberalização progressiva do comércio de produtos agrícolas e que, para o efeito, procedam, de dois em dois anos, a revisões das condições do comércio de produtos agrícolas, com vista a explorar possíveis concessões.
38. No que diz respeito à saída do Reino Unido da UE, o Conselho salienta a importância de salvaguardar o Acordo EEE, de assegurar a continuação de um EEE funcional e homogéneo e de preservar a integridade do mercado interno. O diálogo estreito e a troca contínua de informações que se estabeleceu entre a UE e os Estados da EFTA membros do EEE sobre a saída do Reino Unido contribuíram para uma adaptação harmoniosa.
39. Os Estados da UE e os Estados da EFTA membros do EEE confirmaram em várias ocasiões o seu apoio ao Acordo EEE. O Conselho regista com satisfação o facto de se dar mais atenção à proximidade com o público e aos esforços de comunicação, a fim de sensibilizar para a importância do Acordo EEE na promoção da integração económica entre a UE e os Estados da EFTA membros do EEE e na defesa dos nossos interesses comuns.

PRINCIPADO DE ANDORRA, PRINCIPADO DO MÓNACO E REPÚBLICA DE SÃO MARINHO

40. O Conselho assinala com satisfação que, ao longo dos últimos quatro anos, as relações muito boas entre a UE e Andorra, Mónaco e São Marinho se intensificaram ainda mais.
41. O Conselho congratula-se com os progressos nas negociações lançadas em março de 2015, tendo em vista a celebração de um ou mais acordos de associação (em seguida designados por "Acordo") e regista com satisfação que entrarão agora numa fase decisiva. O Conselho aguarda com expectativa a realização de novos progressos substanciais, nomeadamente em questões politicamente sensíveis, com o objetivo de concluir os debates sobre o Acordo até ao final de 2023.
42. O Acordo prevê a participação de Andorra, do Mónaco e de São Marinho no mercado interno da UE, bem como a cooperação com a UE noutros domínios de ação. O Conselho salienta que o elevado grau de integração com os três parceiros previsto no futuro acordo deverá basear-se, nomeadamente, em interesses mútuos e valores partilhados, nas quatro liberdades do mercado interno e nas políticas horizontais e de acompanhamento que lhe estão associadas, na criação de condições equitativas, na boa governação fiscal e no alinhamento pelo acervo, nomeadamente no setor financeiro, bem como em alicerces institucionais sólidos e resistentes. O Conselho reitera que o futuro Acordo deverá assentar na manutenção do bom funcionamento e da homogeneidade do mercado interno, bem como da segurança jurídica, tendo simultaneamente em conta as especificidades de cada país e a sua situação especial, em conformidade com a declaração relativa ao artigo 8.º do Tratado da União Europeia.

43. O Conselho congratula-se com os progressos realizados no tronco comum do Acordo, nomeadamente tendo em vista o estabelecimento de um quadro institucional coerente, eficaz e eficiente. Tal deverá incluir, em especial, mecanismos institucionais de consulta entre as partes para assegurar o bom funcionamento e a correta aplicação do Acordo, garantir a adoção dinâmica do acervo da UE pelos três países, prever a aplicação uniforme e uma interpretação coerente das disposições do Acordo e incluir um mecanismo de resolução de litígios justo, efetivo e eficaz.
44. O Conselho congratula-se com os progressos gerais realizados nas negociações sobre o alinhamento pelo acervo pertinente por Andorra, Mónaco e São Marinho. Regista com satisfação o reforço da capacidade administrativa dos três parceiros e da cooperação com os Estados-Membros, que deverão continuar a contribuir para assegurar um rápido alinhamento pelo acervo durante e após as negociações, bem como uma supervisão e execução sólidas, em conformidade com as normas da UE, em especial no domínio dos serviços financeiros. A este respeito, o Conselho incentiva a Comissão a trabalhar atempadamente para identificar possíveis vias a seguir no tocante à supervisão dos serviços financeiros, tendo em vista uma solução satisfatória para todas as partes.
45. A UE está empenhada prioritariamente em acelerar o ritmo das negociações e em resolver rapidamente questões politicamente sensíveis relacionadas com as quatro liberdades, a fim de avançar no sentido da conclusão célere dessas negociações, que deverão, de preferência, resultar num único acordo com três protocolos relativos a cada país e anexos referentes ao acervo, até ao final de 2023. Incentiva todas as partes a prosseguirem ativamente os seus esforços neste sentido. O estabelecimento de um roteiro para 2023 é um passo necessário a este respeito.

46. O Conselho congratula-se com o facto de ter sido encontrada uma solução mutuamente satisfatória relativamente a um período de transição para o setor do tabaco em Andorra. Salienta ainda a necessidade de encetar rapidamente debates sobre as outras questões políticas com os três parceiros e sublinha que as exceções às regras do mercado único devem ser justificadas e proporcionadas em termos de âmbito e duração. Recorda a importância de respeitar o princípio da livre circulação de pessoas no mercado único e de adaptar a legislação e as práticas de Andorra, do Mónaco e de São Marinho nos domínios laboral e da segurança social às normas internacionais e da UE. A adesão à Organização Internacional do Trabalho contribuiria igualmente para a adaptação desta legislação.
47. O Conselho regista os esforços de comunicação enviados por Andorra, pelo Mónaco e por São Marinho relativamente ao Acordo, em especial as medidas tomadas pelo Governo de Andorra para informar e consultar o público sobre o resultado das negociações, e incentiva estes países a prosseguirem estes esforços que constituem um fator importante para o êxito destas negociações nesta última fase.
48. Em matéria de política externa, o Conselho congratula-se com a continuação da cooperação com estes parceiros que partilham das mesmas ideias nas instâncias multilaterais, em especial no quadro das Nações Unidas, nomeadamente através de contactos estreitos e do alinhamento pelas posições da UE, de declarações e da adoção de medidas restritivas equivalentes, destacadas em especial em resposta à agressão militar não provocada e injustificada da Federação da Rússia contra a Ucrânia. O Conselho apoia um novo reforço da cooperação através da criação de um quadro para os diálogos políticos bilaterais sobre política externa com cada um dos países e de um processo estruturado e sistemático para o seu alinhamento com a UE em matéria de PESC. A cooperação deverá continuar a ser consolidada e reforçada, nomeadamente através da inclusão de Andorra, do Mónaco e de São Marinho no grupo de países sistematicamente convidados a alinharem-se formalmente pelas declarações PESC do alto representante, em nome da UE, e pelas medidas restritivas da UE.

49. O Conselho saúda a cooperação construtiva, transparente e aberta que existe com Andorra, o Mónaco e São Marinho, destinada a assegurar que são aplicados os princípios internacionais em matéria de boa governação fiscal e a totalidade dos critérios do Código de Conduta da UE no domínio da Fiscalidade das Empresas. O Conselho congratula-se igualmente com os esforços em curso envidados por Andorra, pelo Mónaco e por São Marinho para adaptarem a sua legislação e as práticas no domínio da fiscalidade às normas da UE e internacionais. Sublinha a necessidade de um alinhamento completo com as normas da UE, a fim de evitar a criação de lacunas no mercado único.
50. O Conselho regista com satisfação que Andorra aderiu ao Fundo Monetário Internacional e ao Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa (CEB) em 2020, o que resultou em dois empréstimos do CEB e contribuiu para o objetivo de diversificar a sua economia a médio e longo prazo. O pedido de Andorra para ser considerado pelo Banco Europeu de Investimento como um país operacional está também a ser analisado, prevendo-se uma resposta em breve.
51. O Conselho considera igualmente útil reforçar a cooperação no domínio das transições digital e ecológica, uma vez que se trata de prioridades partilhadas com Andorra, o Mónaco e São Marinho. No que diz respeito à proteção dos oceanos, o Conselho louva a participação do Mónaco na Coligação de Elevada Ambição para a Biodiversidade para além da Jurisdição Nacional. O Conselho congratula-se com a inclusão de São Marinho na Estratégia da União Europeia para a Região Adriática e Jónica (EUSAIR) e aguarda com expectativa o reforço da cooperação nesse âmbito.
52. O Conselho incentiva todas as partes interessadas a contribuírem mais para a sensibilização do público para o papel fundamental que a relação pode desempenhar para alcançar uma maior convergência de posições nas organizações internacionais, promover a diversificação económica e a integração económica entre a UE e Andorra, o Mónaco e São Marinho.

ILHAS FAROÉ

53. O Conselho considera que a localização estratégica das Ilhas Faroé no Atlântico Norte faz delas um parceiro importante da UE no que diz respeito a várias políticas da UE, nomeadamente a política da UE para o Ártico. O Conselho valoriza a cooperação existente com as Ilhas Faroé em domínios como o comércio, a aquicultura, a investigação, a inovação e as questões relativas ao Ártico e ao Atlântico Norte no âmbito das competências das Partes.
54. O Conselho congratula-se com a assinatura do Acordo sobre a participação das Ilhas Faroé em programas da UE e sobre a associação das Ilhas Faroé ao Horizonte Europa. O Conselho destaca a transição ecológica nas Ilhas Faroé e os projetos para desenvolver energias sustentáveis e acolheria com agrado uma maior cooperação com a UE neste domínio.
-